



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA**



Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 25/2013, nos termos do Padrão nº 11/2002.

Processo nº. 0417.000.309/2013

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da Secretaria de Estado da Criança, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.439.069/0001-68, situada no SAAN, Comércio Local, Quadra 01, Lote C, Brasília/DF, CEP: 70632-100, representado por **REJANE GUIMARÃES PITANGA**, CPF nº. 144621921-68, RG nº. 354676 SSP/DF, na qualidade de Secretária de Estado da Criança, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **VIVENDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME**, com sede na Av.Independência Quadra 34 Lote 09 Sala 01, Setor Tradicional – Planaltina –DF, CEP: 73.330-102, Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal Sob o NIRE 53201629899, em 16 de Abril de 2010, inscrito no CNPJ sob nº 11.858.880/0001-58, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS RÍVELINO VIEIRA DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº 08094 CRECI DF e do CPF nº 491.893.871-04, residente e domiciliado na Quadra. 01 Conj. 1F Casa 33 – SRNA Planaltina –DF, CEP: 73.300-000, na qualidade de Sócio Gerente.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fls. 29/35, Aviso de Procura de Imóvel de fls. 40/48, da Proposta de fls.69/70, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fl. 119, e da Ata de Análise de Proposta de fls. 110/111, baseado no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91, e no Decreto Distrital nº 33.788, de 13 de junho de 2012 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Avenida Gomes Rabelo Quadra 19 Lote 25 – Setor Tradicional - Planaltina/DF, para acomodar a Unidade de Atendimento em Meio Aberto – UAMA Planaltina da Secretaria da Criança de Estado da Criança, conforme Lei nº 8.245, de 18/10/91, consoante especifica o Projeto Básico de fls. 29/35 de acordo com o previsto no inciso X do art. 24 e no art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Quarta – Do valor

4.1 – O aluguel mensal é de **R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total do Contrato de **R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais)** procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão

específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 51101

II – Programa de Trabalho: 14.243.6223.4217.0001

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100000000

5.2 – O empenho inicial é de **R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil reais e duzentos e cinquenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00453, emitida em 01/08/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado, respeitado o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Criança, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Locadora

9.1 – A Locadora fica obrigada

I – a fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

9.3 – Responder por perdas e danos que vier causar à Contratada ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.4 - Em atendimento aos parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º do Decreto nº 33.788/2012, o proprietário se compromete, quando da assinatura do contrato, em promover as adequações físicas determinadas pelo laudo técnico da AGEFIS (AGÊNCIA DE



FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL), á suas expensas, no prazo máximo de 30 dias, a contar de sua notificação.

9.5 - Em cumprimento a Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 é proibido o uso de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços firmados com os órgãos e as entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Cláusula Décima – Das obrigações do Distrito Federal

O Distrito Federal fica obrigado:

- I – a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;
- II – levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- IV – cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;
- VI – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;
- II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Criança, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Estado da Criança.

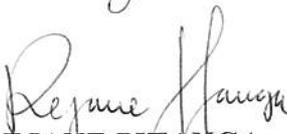
Cláusula Décima Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060, em cumprimento ao Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília, 02 de Agosto de 2013

Pelo Distrito Federal:


REJANE PITANGA
Secretária de Estado da Criança

Pela Contratada:


VIVENDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME
CARLOS RÍVELINO VIEIRA DOS SANTOS
Sócio Gerente

Testemunha 1: 
CPF: 114.367.431-68

Testemunha 2: 
CPF: 018.806.111-80